

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 431, DE 2009

Dá nova redação aos arts. 7º, XXXI; 23, II; 24, XIV; 37, VIII; 40, § 4º, I; 201, § 1º; 203, IV e V; 208, III; 227, § 1º, II e § 2º; e 244 da Constituição Federal, adaptando-se ao texto da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Autor: Deputado EDUARDO BARBOSA e outros

Relator: Deputado PASTOR MARCO FELICIANO

I - RELATÓRIO

Como indica a ementa, a proposta sob exame visa a alterar (de modo pontual) a redação de vários dispositivos da Constituição da República.

O objetivo é substituir a expressão “portador de deficiência” e similares por “pessoa com deficiência”, seguindo o previsto na Convenção da Organização das Nações Unidas sobre os direitos da pessoa com deficiência.

A proposição é encaminhada por número suficiente de signatários, sendo o primeiro notoriamente conhecedor do tema.

Cabe a esta Comissão manifestar-se sobre admissibilidade.

II - VOTO DO RELATOR

Não há impedimentos materiais à apresentação de proposta de emenda ao texto constitucional, examinado o § 1º do artigo 60 da Constituição da República.

A matéria em nada atinge a forma federativa de Estado, o voto, a separação dos Poderes ou os direitos e garantias individuais.

Nada há, portanto, que leve esta Comissão a posicionar-se contrariamente à tramitação da proposta.

Opino pela admissibilidade da PEC nº 431, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado PASTOR MARCO FELICIANO
Relator